TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **03.023/07**

Objeto: Pensão
Beneficiário (a): Maria das Graças Gomes da Silva
Servidor (a): João Pereira da Silva
Órgão: Paraíba Previdência – PBPREV

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0723 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.023/07, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Pereira da Silva, Vigilante Matrícula nº 93.155-1, tendo como beneficiária a Sra Maria das Graças Gomes da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, e conceder registro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE

Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.023/07

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPREV,** concedendo Pensão por morte do servidor João Pereira da Silva, Matrícula nº 93.155-1, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Graças Gomes da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem. O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria das Graças Gomes da Silva.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator